

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 386, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.
(Publicado no D.O.E 10.943, de 19 de setembro de 2022, p. 10)

Expede regras transitórias, quanto ao fluxo procedimental, para as promoções, por antiguidade e por merecimento, na carreira de Procurador do Estado, decorrentes das vagas criadas pela Lei Complementar nº 288, de 13 de dezembro de 2021.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 288, de 13 de dezembro de 2021, que alterou o art. 1º da Lei Complementar nº 155, de 09 de dezembro de 2011, para redistribuir, nas respectivas categorias, os cargos que compõem o quadro da carreira de Procurador do Estado;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, por unanimidade dos seus membros, em reunião datada de 16 de setembro de 2022, no sentido de serem adotadas regras transitórias para racionalizar os procedimentos no âmbito dos processos de promoções por antiguidade e merecimento decorrentes das vagas criadas pela Lei Complementar nº 288/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as seguintes regras procedimentais transitórias para as promoções, por antiguidade e merecimento, decorrentes das vagas criadas pela Lei Complementar nº 288, de 13 de dezembro de 2021, que alterou o art. 1º da Lei Complementar nº 155, de 09 de dezembro de 2011:

I- os eventos que deverão integrar o relatório de que trata o parágrafo único do artigo 9º da Resolução PGE/MS/N. 239, de 26 de janeiro de 2017, serão os ocorridos até a data da publicação desta Resolução;

II- fica dispensada a apresentação de voto escrito nas promoções por antiguidade, o qual será proferido oralmente e registrado em Ata.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do art.1º, o Procurador interessado poderá fazer uso da palavra, após a leitura do relatório pela Corregedoria, bem como os Conselheiros, quando forem motivar seus votos, visando relatar atos da vida funcional ocorridos após referido marco temporal, mediante a devida comprovação documental.

At. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a contar de 22 de setembro até 31 de dezembro de 2022.

Campo Grande (MS), 16 de setembro de 2022.

Original Assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado

